

De S. Sr. D^r. Procurador geral fará
favor de informar sobre o requerido.
Lecr.º Clerical 7 de Março de 1857.

Ribeiro.
Pec.

Por favorar-se
Escritura. Março 11
de Março de 1857.

Joze
Deputado
Deixa

Reservado rogar a Vssas. haja por bem ministrar
a juiz da lei, suspeitando o supplicante a ga-
rantia da mesma divida a sua conta desse mo-
lugar da Para, freguesia de Santa Barbara de
Vila Nova de Gaia, que de nata livre e sem base-
da de qualquer hypotheca, e para maior garantia
offere como fiadores a seu filho Edmundo Pereira
Lessa, e Joao Antônio de Almeida Guimaraes
Proprietario, e residente nessa Cidade, atijpe se
perceba os titulos da dita propriedade, certidão
extrafísica do inventário a que se procedeu por
fazimento de seu dono pelo qual se viu que a
mesma propriedade que foi dada em pagamento
de seu dote, e tem欣c consentimento do
dono de honra e certidões em comprovação
dichas suspeitas.

S. m. Vssas. de quem ordenam
que se effectue o mutuo requerido
E. R. 16^o

Ponto 7 de Março de 1857.



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

*Martinho
de l.*

*Antonio Luiz Monteiro, Cavalleiro de Antiga, caballero Nobre Orden
da Torre e Espada, de Náutico, Lealdade e Lealente, e Fidelissimo Públco de
Notas, nascido Antiga. Muito Nobre, sempre Leal e Invicta Cidadade
do Porto, e sua Comarca, por sua Magestade, Fidelissima e Alta
insha Senhora Dona Maria Segundinha, que Deus guarda.*

Certifico em como no meu Cartorio existe archivado
o Livro de Notas, numero quatro centos cinquenta e duas, que teve
principio em Janeiro do Bento de mil oito cem e vinte e tres, e
fez em trinta e um de Maio de mil oito centos vinte e quatro,
essas afastas cincuenta e oito e maha a Excriptura que me foi
pedida por contidaõ, ao que saõ factas, e seu theor ha o seguinte

Instrumento

Vinda que far João de Souza, fôlio, Francisco José da Silva Leca.

Instrumento

Sabão quanto este públco Instrumento de pura, livre, corre-
voguel vunda real do dia de hoj para sempre, quietacão do preço
della moeda, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos vinte e tres, aos vinte e duas dias de maio de 1823
Outubro, nascida Cidadade do Porto, rua do Calvario, em minha moneda
aparecerão presentes, partes, e labor de huma Francisco José
da Silva Leca, morador na sua das Fontainhas, freguesia de
Santo Ildefonso, e da outra fôcio de Souza, lavrador, fôlio, e de sua
sua maior idade, morador no lugar da Rana, freguesia de Santa Eulalia
nriba da Villa Nova de Gaia, conhecido pelo proprio das testi-
munhas abaxo assinadas, e estas coprimoio Autorgante
de mim, de que dou fé: em prova das quais dife o segundo Au-
torgante João de Souza, que ha senhor e proprietario de hum campo
de terra lavrada, matto, e pinheiros, agua de minas, e suas casas
de sobrado, e maio pertenças, sito no dito lugar da Rana, e fregue-
ria de Santa Eulalia, e qual vai mencionado e confrontado

confundido na tentativa de lhe ao diente copiada, de natureza
de prazo de violas, de que he subhonio direto o Excellentissimo Marquez
diblantes, como consta da Escrivatura de emprazamento feito a seu
dho foio Rodrigues de Souza, em cimo de fevereiro de mil sete centos
quarenta e nove, lavrada pelo Fabelliao que foi nosta cidade Anto-
nio Mendes e Mattos, elle Outorgante o houve por heranca de seu
Pai foio de Souza, fallecido abintestate, conservandose a the apre-
rente em mansa especifica propria, sem amenos contradicçõe, pro-
vem sendo the mais conveniente vender todo o dito campo de
terra lavradia, matto, pircueiros, aquas, caras, e todas as suas
pertencias, estav a justo e contractado com apurissimo Outorgante
Francisco José da Silva Lessa, em preço equantia de tres centos e
darentos mil reis, hincos para illa vendedor, cuja quantia o mesmo
princiro Outorgante comprador hauia sobre huma mera, em
moeda metalica nustro Reino corrente, e segundo Outorgante a.
contou, achou certa, e em si receber, de que deu fe, direndo que
por este publico instrumento, em melhores termos de direito the
dava plena paga rara, e geral quietacão, e a deus herolarios, para ma-
da mais the seu repetido em tempo algum, quando esta quantia
de tres centos edarentos mil reis, era dito moeda, o justo valor de
toda a dita propriedade, suas pertencias, entradas esahidas, em
comum e geral estimacão, sem que haja dolo, engano, ou lesão al-
guna, e por este mesmo instrumento tudo resolia, e desde ja havia
por vendido ao comprador, seu herolario, e sucessores, da mes-
ma forma que estava possuindo, the cede etransfere todo o dominio
direito, proprie, e accião que em toda a referida propriedade, e suas per-
tenencias tem, affim de que logo enquantos quiser a tomar real,
actual, civil, e natural sua forma de direito, e em quanto
afim a não tomar the d'la, larga etransfere por esta Es-
crivatura eclarula constituti, e pedem por servidão ao Senhorio

M. Antônio

ao seu direito, autorizare esta venda, e acciso o Comprador por
carreiro, em quem far nomeação de passar, tanto na viação em que
estiver, e direito da remoção, e esta venda apesar de fizer, e das
moradas de vendedas atraçadas, decimas, impensas, penhoras, legi-
timas, hypothecas, e de outros semelhantes encargos, e como tal
em todo o tempo apesar se obriga mostrá-lo, e a fazer-lha beça, fio-
me, figura, de par, e salvo, livrando-lha, e defendendo-lha de quem
dividas ou embargos lhe ponha, dando-se quanto sobrevinha em
contrário della, por autor e defensor a sua propria cesta e despesa
até o porto do lote e desembargado, e caso se a resulde por qual
quer principio, restituindo ou seu herdeiros, ao comprador ou
seus sucessores, todo o que principal, fina, domínio, e mais des-
pesas, valor de benefícios com as contas, perdas, e danos que
disse lhe resultar, e ao cumprimento de referido obriga sua pessoa
e bens moveis e de rair, presentes, e futuro, direito, acciso, e terca
d'alma, que todos geralmente hypotheca afissaram desta venda, es-
pecialmente a propriedade venedora, e sem que esta derogue aquella,
nem aquella, resta, pois que em todo fia imposto a segurança desta
mesma venda, como dous real e issemonte, e que apesar acciso
o comprador. Em testemunha de verdade apesar e despesas, ou
longínquo, e de parte aparte acertaram, e estabeleceram acciso por
quem tocar aventure, e a contidação de fina, e enciso de domínio
se sequem. — O Donor Bartolomeu Coetano da Silva Pedreira Gui-
meraes, Cavalleiro Profeso na ordem de Christo, Cidadão
nesta Cidade, em ella seu termo velho, e concelho de Gaia, Juiz
Proprietario das finas, por sua Magestade fideliissima que
Deus Guarde et etcra. Faco saber que a folhas cincuenta e tres
do livro dos depositos das finas dos bens de rair do Conselho de
Gaia, ficou carregado sobre o Depositario dellas Emmanuel
Gamalves de Castro, quatro contos e cinqüenta mil reis, que em

O D B M A X

que com seu poder depositou Francisco José da Silva Lessa, desta
Cidade, feia e meia da quantia de trer centos e dezenas mil reis,
por que disse compraria a fazenda de Loure, de lugar da Nara, freguesia
de Villa Nova de Gaia, num Campo de terra farrada, e matto,
com alguns pinheiros, sito no mesmo lugar da Nara, confronta
do Nascente com o monte, do Poente com terras que possuem
o Padre José Moreira, assim como do Norte, e do Sul com o Ca-
minho, de que he fechado directo o Excellentissimo Marquês
de Abrantes. E de como o Depositario subiu a sobredita ga-
ranta, assignou comigo aqui, em loiro. Foste visto al Outubro
de mil oito centos vinte e tres - José Alves de Loure, escrevi; assign-
ou. José Alves de Loure - Peabroza Guimaraes - Manuel Gon-
calves de Castro - Recebiu-me aquanta de setenta mil reis,
de laudemio a ração de quarenta, hurr, de prece da vinda
da propriedade de que trata a contestação supradita, pertinente à
verba a folhas dezenas quarenta coluas, verso, de Loure de Gaia,
ao Excellentissimo Senhor Marquês de Abrantes. Foste visto de
Outubro de mil oito centos vinte e tres. Viva a Nossa Senhora - Enão
contém mais adita certidão de sua, e scrito do domício, que aqui
copiei dos proprios, a que respeito, e ficou em meu poder, tendo testi-
monhias presentes José José Moreira Pinto da Veiga, solicitador da Re-
gião, morador na rua do Laranjal, e José Antônio da Cruz Maria, morador
nas Fontainhas, Domingos Fernandes, Mestre Condutor, morador na Rua
respectiva, que assignarei com os Outorgantes, bida esta formam José Joaquim
de Oliveira, Abellino proprietário, que escrevi - José de Loure - Francisco José da
Silva Lessa proprietário da Loure Maria - Domingos Fernandes - José José Moreira
Pinto da Veiga - E que contem adita Escritura, no que me respecta. Foste visto de
Dezembro de mil oito centos quarenta e nove em António Luis
Monteiro, Far. e sobremeti, assignou em 20 de Março

N.º 1, e B. usca B.º António Luis Monteiro

Fon.

Porto Im^{ca} Civil

de Formal de partilhas e
 Total 8.586.787 entrega de bens, pavaos a
 favor da viuva Inventariante
 Dona Clávia Ermelinda Lenc
 desta Cidade

Extrahido dos
 autos de inventário aqua sepe
 cedido por fallecimento de inau
 dada inumma Francisco Lenc

Nasr. della

IRMÃO PEDRO

Quinto por Graca de Deus Rey
 de Portugal, e deus e seus Du
 mimos & cittados os deus Dentores
 Juizes de Direito de primaria e se
 gunda instancia, Juizes Ordinarios
 de Paz e Electo de todas as mais
 cidades Justicas em geral dentes
 deus Raynos, e Senhoros de Por
 tugal, Sagradas aquem ouve
 separante quem, ás quais cada
 hua das quais, esta estinha presen

01

Presente Carta de sentença livell
de formal ou particular, entrega de
bens, for apresentada e o seu ver
dado. Conhecimento cintam con-
firmado plenaria e real execucao
della economia da huma parte
se nos pedir allegar e requerer por
qual quer via modo formo maneira
eu raraõ. Onde seja e se propôha.
Faco-los saber atos em geral e an-
cada huma debos em particular em
vossas respectivas Jurisdições Comarcas
e Distritos em como parante oellen
Dentro deis d'Officito da terceira vare
e Captono do Escrivão que esta subs-
creve. Converão esverderão deus ter-
mos hums ato fios de fevntam
a que se procedeu profissamento
de Francisco Liva, em que hi suven-
tariante Dona Maria Carmelida
Liva, ato que pôlo ato ollen Dic-
tor fui d'Officito forão sentenciados
os mesmos ato devia em osto
exprimir lugar e os principis
a Pessoas que da qual a sentença

(Tom)

Por o he d' am avi'is seguidos Pam
P'is D'ona Maria Emanuela L'eva
esta Cidade que falecendo seu
marid, Francisco L'eva, em oce o'ctub.
de Corrente am, sem testamento ou
outro alguma Depoicâa, she sobre -
ri'os d'ite matrimonio Cons filhos
de maior d'ade, a saber Francisco
P'reira L'eva Sot'au Residente na
Cidade do Rio de Janeiro o Império do
Brasil, e Edward Pereira L'eva, Canad
Residente n'ata Cidade e como p'osten de
fazer Inventario os bens de Corral
requer que Distribuida esta sete
tome & compulento jura'mento e que
seite o suplicado Senf'ho Edward
Pereira L'eva, perdi e com Procurador
de Outro seu filho referid Francisco
Pereira L'eva (p'ra cujo fin seacha
muni'd de regular procuracâa).
não so' para apretr' ato' o'ltimo
do inventario ate' seconclui'
a sua partilha. Compêna d'enevelha
mas tambor para appresentar
em Juizo a Procuracâa do sobredito

Dito seu Immo, que o authoriza a
assistar aos termos do dito Juve-
nato, para esse fim. Pode avos-
tencia Seccione mandar
que Distribuida esta sete tam-
bem assinamento e deproceda
apresentação de maiores. Compre-
sia citação do Suplicado nafor-
ma requerida. Cabeça mercê
a Sollicitador Joao Fernara da Gru-
nhao d'qual Petras, tendo apre-
sentada ao dito Doutor Juiz o
Direito e sendo por ele examinado
não havendo prejuizo o seu Despa-
cho que d'qual o dito Doutor
dámanara sequenter Distro-
buase Porto Minto e seis de Ou-
tubro d'annis dito Carto em conta
cavio, e transjo "Punko", segundo
o que o dito Seccinteiro declarava
em d'ista Petras e Duplicado, a
virtude do mesmo for a mesma
Distribuida ao d'annis que est-
dubocreveu, e d'ndo depois autho-
rizada Conclusa, pelo dito meu Don

Duplo

(Fon)

De outor fuis defirato for defendida,
e em seguida sitomou a viuva Ju-
ventinante Coherido juramento, e porem
feita acharacao do Titulo dependente
que de qual os sucessores e o Seguinte
Titulo de herdeiros = criuva Dona Titulo de
Maria Emilia Lira = Filhos herdeiros
primos) Francisco Pirava Lira de
maioridade, (segundo) Eduardo
Pirava Lira Cavado. Estes assumiu
filhos herdeiros que ficaram astemps
do fallecimento da Juventina ac-
cordando entre os decretos de
vito Canto cincuenta eis, sem
despreocuia alguma o segundo que
afim secontinha emodo o titulo de
herdeiros afim escripto nos autores
seguindo se procedeu na Descripcas
e levadas das respetivas terras seguindo Rais
Humas Propriedade de raias que se
compoem de caravas solvadadas, ester-
reas, aridos terra Lavadia, matos
espinhais com sua agua de minas
emais pertencias das respetivas terras
da Rara frequencia de raias e rios

Novade Garcia devatusa de Praia
de que Reparto Senhor o Exceder-
tífico Marquês de Fontes etban-
tes, que foi avaliado pelos Louvado
naguanhas de hinc honto e seis mil
Cedusante reis = obais hummorada
de Caras de hum andar Cem deu
Quintal emais pertencos Citas na Pra-
ça d'Allegria. Com deu Quintal emais
pertencos Com huma Isha Contigua
ao Estado do quintal Com seis moradas
de Caras terras, huma Cetas empar
Oiam aquela Isha tem sahida
para alredor das Dores tud ato
na frequencia do Bomfim desta Ci-
vade, tud devatusa de Praia
fateunim e por ein a Excellentissima
Camara desta Cidade = obais outra
propriedade de caras, Sobradadas
Com deu Quintal emais pertencos
Mitas as antecedentes mas tambem
ato na Praça de Allegria para
onde tem oituman Cetas, e frequencia
do Bomfim, tambem devatusa
de Praia fateunim e por ein a Pefende

Fou

Rifendida Excellentissima Camara, a
segunda avaliada no quarto de tre-
zentos vinte e sete mil trescentos eis
res, cada no quarto de trescentos e
vinte e sete mil trescentos eis = Mais acto
a quantia de dito Conto oito Cento
e doze mil Quinhentos e noventa e
cinco que abasal e Paredes Joao
Antonio declaranda deta Cidade
Como administrador da Baral de Sars
fallados Pais Joao Antonio de Albu-
randa Guimaraens e Dona Thessa
Emilia declaranda = Mais hum
Leito de armas de São Luis avaliada
em doze mil quatro Cento eis = Mais hum
humabonada de pano de barão avali-
ada em mil oitenta = Mais hum
Lavatorio de pano de Luis Campista de Loure
avalizada em seis Cento eis = Mais hum
hum em sargas de abana, um colchão
de ricaço avaliada tud em dito Conto
e vinte eis = Mais sus lençóis delinh
uzados de couro frambo emis cada hum
avalizada em mil quatro Cento e
quarenta eis = Mais tres travesseiros

Travesseiros de linho em meia us, a
vadiadas em trescentos e cestenta reis
cabais tres Travesseiros de linho
avaliadas em Cem e vinte reis, Mais
tres Boas has demais delinhos avali-
adas em trescentos reis = cabais hun-
dredos de Lani brancos urados avali-
adas em vinte Cento e vinte reis = Mais
duas Cobertas delinhos Compulosos
avaliadas em mil e duzentos reis = Mais
uma fronha grande de lama avali-
ada em certo e vinte reis = cabais hun-
dredos pequenos avaliadas em cinquenta
reis = Mais hundredos de seda pre-
to avaliadas em mil e novecentos e
vinte reis = cabais hun-ditos demes-
mos pretos avaliadas em mil e duzentos
reis = Mais hun-mattible demos
pretos, avaliadas em seis Cento reis. Mais
quatro pares de meias de algodão
pretos avaliadas em quinze e quarenta
reis = Mais vintess Leves delinhos de
alugar, avaliadas em cinquenta e quan-
ta reis = Mais hun-ditos de seda
pretos avaliadas em trescentos reis = Mais.

(S.º)

Mais quatro d'arias liras delinh
avanhados em mil e duzentos reis -
Mais seis Camizos de mantes ava
nhados na quanta de mil quatrocentos
e quarenta reis = cibais e ouros botões
delinhos demuthos avanhados, em mil e
quarenta - cibais e ouros. Chambres
avanhados, em quarenta e quarenta reis -
Mais lira Capa de paum preta ava
nhada em mil e duzentos reis segundos
que afim decontinha declarava em
ditas verbas derais, activo em que
afim deachou escrito nos autos
e dos quais era mais servirão o Cupach
e Procurador do theor seguintes Dñe - Provvi
nos os requerentes cupachas deva
nove, evante e das, proceder a Partida
na forma aportada apórias vinte e sete
Porto Círcio a jullo desnit oto Certo
e cinquenta e seis - Tâna - Segundo que
afim decontinha declarava em que
Cupach aportada dogual depoition
a Partida do theor Segundo d'Amo Partida
do Nascimento de João Sáñor Jeus Chns
lo desnit oto todo em que
lo desnit oto todo em que

-aos cinco de agosto do dito anno, na
Cidade do Porto, emendas de Contas
Domingos Pinto da Faria, Juiz de Contas
Substituto da Tercera Vara, na sua mesma
Cidade e Comarca, aonde encaminhou
mão, e tendo aqui presente o Partido
Antônio Rodrigues da Fonseca na pre-
zencia daquelle Juiz e por virtude do Des-
pacho desse, haja constata estes redunci-
a auto o clippa de Partida dos bens
descripto neste inventário aquele se pro-
cede por faltamento de Francisco
Leiva em que he Inventariante, Dona
Mano Emelinda Leiva na forma
abaixo degue para Contar ficando
auto que este Juiz assinou com o
Partido hido por mim Joao Rodrigues
da Fonseca descrever Faria, e auto
nis Rodrigues da Fonseca = Recita-
do o valor dos bens arais descriptos
neste inventário sob as verbas sumadas
hui atres despesas trinta reis ate fo-
chos Peracais, aguanta de hui Conta
des auto Cessenta mil ato Lento e
Peracais reis = Idem dadiida actua

(ca)
Tom

Atwo Descripto sob'as verba humana qua-
tro, afolhos Descrite verso, abalda
aguantia de dito Conto noventa e quatro
mil dito Conto e quarenta e quatro
reis que o baral haveria recebido por
Conta da manha Cidada aguantia
de das Contos novecento sete mil sete
Conto e novecento eitres = Idem do mo-
nos Descripto sob'as verba humana cuja
avante este, afolhos Descritos altre
folhas trinta e sete, aguantia de dito Conto
mil Conto e vinte reis = Soma que
fas recita aguantia de dito Conto
quinhentos eitenta eis mil sete
Conto eitenta eitres = Dito da
verba Inventariante = Se comprete
os Objectos e joias Conque a Invanta-
riante for Dotada porsens Pais de
gundo a declaracão afolhos Descritos,
aguantia de dito Conto mil reis = Idem
das verbas humanas humates que
cheforas Dotadas pelo Inventariante Con-
forme adita declaracão folhas Descritos
aguantia de um Conto das Contos
espera mil oito Conto eitacis reis = Idem

Idem do que aboral recebeu por
Conta da dívida dos Sete Contos oito.
Conto e quatro mil quinhentos e noventa
escudos reis que na forma da Escritura
apensada faz parte de Dote da Juvar-
tariante da Credito que che pertence do
baral de Joao Coutinho de Oliveira
Guimaraes por legitima desuacelha
Dona Clara Clara do Espirito Santo
Comendaria da sua ceta Dona Gui-
thermina Augusto Oliveira
que a quantia de seis Contos noventa e
quatro mil seis Cento e quarenta e
quatro reis Idem do que se deduziu dos
referidos Sete Contos oito conto e quatro mil
quinhentos e noventa escudos reis, os
sobre dito Credito que che pertence do baral
de Joao Coutinho de Oliveira Guima-
raes, Compensados os oito Cento e no-
venta e quatro mil seis Cento e quarenta
e quatro reis que aboral havia recebido
por conta Comendaria adima
cuja Credito na forma da Escritura
apensada faz parte de Dote da Juvar-
tariante, seis Contos nove Cento e sete

(Fim)

Este mil oito Centos e vinte e
hjvras - O imposto total do Dote
da viua Juventinante aquanta de
Ois Centos e setenta e tres mil quatro
Centos e houres eis - que compensado no
importe da Receita, ainda obrou fi-
ca Owendo a viua Juventinante pa-
ra solucão completa duden Dote
aquanta de hir Contos quatro Centos
setenta e seis mil das cento e quan-
tias eis = O adjudicado portanto aviuva
Juventinante todos o activo do Casal am-
da ha hir Deficit. Contra amenda
de aquanta de hir Contos quatro Centos
setenta e seis mil das cento e cincos qua-
ntias eis - Capir mandou elle juiz Jose
adjudicado todos os bens descriptos aviuva
Juventinante na forma da partilha
retro, degue para Contas mandou ap-
arir appresente que vai auignar con
o Partidor depois debid ute pormun fodo
Rodrigues da Fonseca escrivio Fa-
nis Antônio Rodrigues abadia,
segundo o qual em decounta ede
clarava em dita Partilha appre scripto

Sin. ca

O scripta non auto os quais mais de
mostra a sentença que da qual o seu
theor hez amanuera seguinte, julgo a
partilha e arrebas retro por sentença
salvo ao interposse o direito as accions
Competentes, Custas pelo Inventarante
Porto seis d'agos devul oito centos e
cinco mil e seis, Domingos Pinto de
Faria, Segundo Oficial de contas —
unha declarava em dada sentença
que sente afora dada por publicação
em andada confirmar de que se escreverem ter —
nos non auto e dos quais arquemulo
do Inventarante separou appre-
sentado pelo theor da qual elando
atodas as cebuias justicas em geral
noprincipis conta declarados que
sendo as ita appresentadas huius
primaria mente auignada pelo elle
Doutor Juis de Direito acordante as
mias esparadas pela cebuia
Chancularia e selada com a sua
della, a Compras, em seu bon
primo & chandague adentro
do Mudo Doutor Juis de Direito, que

Fco
Fon

Que neta retro vai transcripta se
cumpra e quande Cens nomenclata
secundum Oigo nomenclata secundum e
declara, e por virtude da mesma igual-
mente claudo a obseruas que neta
subscrevo e no seu impedimento aquela
que escrivio ou Tabochia aquem esta
for apresentada, que para isto tenha
os necessarios pudores tem a viuva juve-
nante Dona claudia Esmalinda Lira
auta bivalde proprie de todos os bens de
raiz emovis que neta retro vai transcri-
pto, actual real Corporal bivalde
natural, em apospe dos quenos adequareis
inventaria e imposta com todas as forma-
lidades que aley ontas baron recomenda
lavrav ove apospe dita os bens necessarios
Centro dito Cometa sera respondida
presa impessoas que sã ovedores ao
baral para nos prao dar ley de fazer
entrega e pagar adta quantia, ou aomais
bens apospe pro seguidos nos mais
temos dalgumis atque que amemo dejar
bem crealmente paga e adaptar a
equa fozem Confrivis - Sua estagutade

Chan. 400 Magutade apur o estando pelo Im
 Ex^r 200
 Ruvor 120 lrs Orlmigos Puto de Faria, Jus de
 Raro 930
 Selos 320 Devito Substido a atercera varia nre
 Conta 00
 2150 Cidade do Porto, e sua Comarca, aos
 dois mil e oitenta e oito dias de outubro Corrente
 conta cincuenta
 e cinco vint e seis caos meus Subscripta fui
Joao Rodrigues da Fonseca Envia os
 meus fios, aquem separam desfeitos estes
 dets, selo no chancillaria e amiguelura
 o que secontar. Ediclar que as peras
 Vizista org. aqui transcriptas forao appontadas pela
 Inventariante. Em Joao Rodrigues
da Fonseca a Subreco

IRMÂNIADE

DOS
Orlmigos Puto de Faria.

CLERIGOS



Nicente Nunes Carvalho

Auto de posse

Anno do Nascimēnto de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos cincuenta e seis, aos
desecete dias do mes de Setembro do dito anno
nella Cidade do Porto, Praça da Alegria, propriedade
que se compõem de duas moradas de casas
mistas, com seus respectivos quintais, e suas
pertences, e com o numero de dous uma delas,
tendo a que mas tem numero uma alha con-
tigua ao Norte do Quintal com seis mora-
das de casas terreas estando hua destas em par-
cimentos, sendo as duas principaes sobradadas, au-
de um Escravo vnu em compagnia de Dona
Maria Ermelinda leisa desta Cidade para em
virtude da sentença recta lhe dar posse destas pro-
priedades, em as quais entrou, depois de subir
e descer escadas, abrir fechar portas e janelas,
e passar ao Quintal donde cortou ramos ate
ao terra as ar e praticou todos os maes actos
procedentes recomendados na Lei, disse em
alta e intelligivel voz que em execucao das
sentenças rectas tomava posse destas propriedades com
todas as suas pertences, se alguem haveria a con-
tradicarla ou quem com embargos a mesma segui-
zesse appor que comparecesse, e por que nra appa-

aparecê opositor algum, em Egenras encontro
príncipio da Sentença feita lhe de conferir posse
das referidas propriedades, real, actual, corporal,
civil e natural com todas as solemnidades da Ley
e estilos, e na posse das mesmas adiçõe daves-
tida e incorporada. De todo o referido dous
e quari este auto que a empossada vai assi-
quar com as testemunhas abodo o acto presentes
João Pereira Salgado armazende, da Rua do Brum,
e Constantino Antônio Gomes, Músico, da Rua da
Batalha, depois de lido por mim Egenras José
Pedregues da Fonseca que o deverei cassiquo.

João Pereira Salgado

Maria Ermelinda Libânia Lippa

CLÉRIGOS

Srº José Pedro Salgado
Cantante Antônio Gomes

Auto de posse

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos cincuenta e seis, aos
desoito dias do mês de Setembro do dito anno
neste lugar da freguesia de Santa Mari-

Maria de Villa Nova de Gaia, e propriedade que
se compõem de casas sobradadas e terreas, comai-
cos, terra larradia, mato, pinheiros, com sua
água de Minas e mais pertenças, onde em Ereira
Vim em companhia de Dona Maria Endiada
Lessa, da Cidade do Porto, para em execuções da sentença
retirar-lhe da posse desta propriedade, em aquela en-
trando a sobredita Dona Maria Endiada Lessa,
depois de subir e descer escadas, abriu fechar por-
tas e janelas, passar as terras onde contiver ha-
mos, atirou terra ao ar e praticou todos os meios afora
possessórios recomendados na Ley, disse em alta e
intelligivel vos que em virtude de sua sentença
de formal separilha retirava posse desta
propriedade com todas as suas pertenças, se al
guem haveria a contradizêr-lhe ou quem com embar-
gos à mesma se quiresse oppor que compa-
recessse, e por que não aparecesse opositor
algum, em Ereira em cumprimento da senten-
ça retirar-lhe dei e conferir posse desta proprie-
dade, actual, corporal, real, civil, e natural, com
todas as solemnidades da Ley estrib, e na parte
da mesma adiante invitada e incorporada - De
todo o referido dou-fa e exarei este auto que a em-
possada vai assinar com as testemunhas decla-
radas e exiguidas no auto de posse retirado
este acto presentes, depois de lido por mim Es

Escrivão José Rodrigues da Fonseca que escreve
vi e assinou.

José Ribeiro da Fonseca



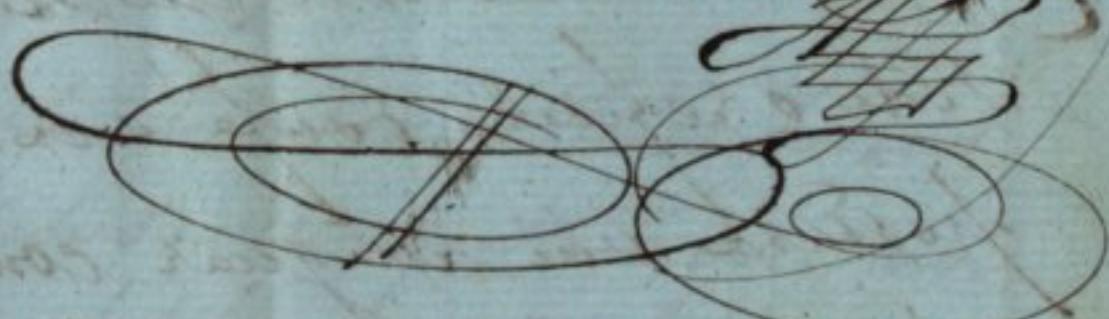
Maria Emelinda L. Banha Lefda

José Ribeiro da Fonseca

Contador da Fazenda

Certifico que conservando em meu poder
e carimbo os autos deposse feito as cinte
equato horas da Leg, dentro delas nao
apareceu appurado algum. Referida
é verdade em pé de que passo apresente.
Porto 20 de Setembro 1856.

José Ribeiro da Fonseca



Ea msp

Dii Dona Maria Encarnada Liban
Pessa Univa de Francisco Pessa desta Cidade que
sendo senhora à propriedade de uma propriedade
de um hectare situada no lugar da Rua da Freguesia
de Santa Albina das quais ^{ela} se encontra desho-
rig, e como pôr a servir a de um canal a che-
tornar precioso suppondo a mesma proprie-
dade a Comunidade dos Benfegos desta Cidade
e como o modo pôr a fazer sem licença por ipo-
sodio q^o tomo do Dr. D. José Maria ^o Felicia de Siqueira
conde de Lencastre, actual senhorio da ^{ma} considerar que declarando
que da E^m casa d'elbrantes, concedo ^{ma} a sua propriedade
uma pedida, salvo o direito de man ^{ma} a sua propriedade
tinta e de terceira. Port, 5 de Março de ^{ma} a sua propriedade
José Lourenço Martim Oliveira ^o mandado Fco
t. 5 de abertura de ^{ma} a sua propriedade
E. P. abb^o



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

40
dem brama
a 5 de
ano de 1859

Ilmo.

Salem or.
M. A. M.

Faz a D. Maria Carminda Libania
Lessa Bruna de Francisco Lessa, sua filha de
que passa mostrando onde checoua sua
que o baron de Salem ^{em} checoua porcento
dado de a sua propriedade, em quanto dita mo-
lugar da Rua de frequencia do bairro de que frequencia
de Santa Barbara de maha oruerada com alguma
hypotheca em seu nome ou no de seu difunto
marido.

Em 1º de Agosto anno
mto da Marca de

DOS

Antonio José Guimaraes
rei, Cavallero de Ordem de Christo
Senhor da Concessão de Mello
Vicaria, Escrivão do Sacramento
da Cidade de Conceição de Guaporé
por Sua Magistrado Filho
El Rey o Senhor D. Pedro
Quirto que Deus Grande

Em cumprimento do Despacho
supra certificado que comuniado

examinando os Srs. dos Se-
gulos de Hypothecas neste
Concelho de Guimarães nos mesmos
não encontrou Escrituras
alguma registada em outro
local que talvez quejasse
existência de Hypothecas em
que figurasse como devedores
Francesco Lemos e Muller.
Dona Maria Emilinda
Lisbona Lemos Cunha em
certificado que assinado foi em
do Registo de Hypothecas
neste Concelho de Guimarães
principiou no dia queiro
de setembro do anno de mil
oitocentos quarenta e um
e que os Srs. fundos e
mais fundos com Escrituras
de Hypothecas divididos
sobassim estabelecidas e
pertencentes a este Concelho
não existem nenhuma
Administrador das finanças

Missa do Bom de
Santa Catharina da Gloriosa
do Porto Episcopado consider
missa fisionar appresente

que vauiforum subscritte
eafignada administrando
do Concelho de Guadimico
de estougo de vinte e catorze
cincoenta e sete de outono
julho anno sumarum licen
van que o hukma capitulo

autumno anno sumarum

IRMANDADE

DOS

CLÉRIGOS

Centro 100

Busca 1600

L. 72°

Centro 100

Attn:

6043



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Irmans.

Dia 26^a Esmeleidas Irmãos Pesa
 Viva de França dessa cidade que permane-
 trá onde o comissário que o levava deixa-
 com a sua por certidão se ordena quinta-feira
 no lugar da Rua frequente de Santos Alcântara do
 bono de Vida Nova de Goiás de ocha emerada cum
 alguma hysteresis em seu nome ou não de seu lepto
 mando.

Em termos. Porto
 1º Bairro. 5 de Maio
 de 1857.

Bento Vila, se digna aju-
 dante da
 Dr. M.

Maria

Eduardo Pereira
 Irmão benfeitor de Santos Alcântara
 e promotor da morte de
 Cidade do Porto por dada Magistrado
 Rei alentor. Dom Pedro Quinto que
 Deus guarde H.a

Certifico em como nestes almo-
 brados existem senhoras todos os
 dias que dão a instalação do
 registo das hystereses ate a data

O F G

IX

Datas de quatro e vinte e seis de Julho de mil e
cento e quarenta e seis e hum
ano Registo na comissão judicial
de Santa Barbara a que compõem
de todo o concelho de Gaia os que
seu permissos examinados nos
mesmos e não se acharam suspeitos
algumado registado nem entre qual
quer título que mostrasse existência
de hipóteses na propriedade e conten-
te do requerimento metas, e em que
figuram como devedor Francisco
Lessa ou sua mulher Dona Maria
Emilia da Lessa Lessa.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

E por ser verdade e em cumprimen-
to das hipóteses metas figura a domi-
nica dos reis de Portugal que responde
metas biceito do Ponto administrati-
vo e de promotor público nas
caixas de abertura de Julho de mil e
cento e quarenta e seis. São Edwardo
Pereira Doutor Encarregado que a
criou e afigurou.

Grau
Maria

Edwardo Pereira Doutor

Pelas Encrísticas de compra datadas de 3 de Fevereiro de 1804 e 30 de Junho de 1803 se verifica, q̄: D. Francisco José da Silva Lessa comprou Casas e quintais, na Rua das Fontainhas e jir. cima do Matadouro, e p̄
fim q̄: de Formal de partidas extraída do inventário
a q̄: se reproduz p̄ o falso inventário de D. Lessa se mostra,
q̄: a Sra. e Viúva delle D. Maria Ermelinda Silveira
Lessa foram aformaladas suas propriedades de Casas, quin-
taos e Isha na Praça da Aljezur.

A vista destes bens, como as propriedades aformaladas,
sejam as m̄as de q̄ tratam aquellas Encrísticas (o q̄:
se deverá verificar), como se mostra q̄: estau seguras
contra incêndios, e numa vez q̄: se apprenhe autho-
riacão da 2^a Camara directa Intendência, e a certidão
de não haver hypotheca registrada nells, provo-
q̄: a m̄a Sra. Verifica os necessarios requisitos
p̄: Legalizar as poder hypothecar. Foste 7 de
Fevereiro de 1854.

Joaquim José Corrêa de Araújo

Examinei também os documentos, q̄ me foram preen-
tos respectivos à propriedade composta de Casas
Campo e mais pertences no Lugar da Praça freg.^a
de Villa Nova de Gaia, e não duvido de q̄ possa
ser validam hipotecaada pela Sra. visto q̄ esta
Sen^{ta} de Formal mostra, q̄ lhe foi encabecada no
inventário de seu Marido, o qual a havia comprado
a Joao de Souza em 22 d'Outubro de 1823 leg.^d
a Senhoria, q̄ apresenta, e visto q̄ talbum mostra
ter Licença do Detachamento e q̄ não ha nalla
hipoteca registrada. Porte 7 de Maio de 1851

Joaquim José Correia de Souza